



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA VALDEMIR PESSOA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA E DEMAIS SETORES MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Valdemir Pessoa-EPP, CNPJ (MF) nº 26.832.037/0001-70, com sede na Avenida Expedicionários, nº 820, na cidade de Dracena, Estado SP, neste ato representada pelo Sr. Valdemir Pessoa, residente e domiciliado em Dracena, Estado de SP, na Rua Princesa Isabel, nº253, portador do RG nº 8.247.539-8, CPF nº 127.178.608-78, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 004/2019 – Processo nº 010/2019, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 004/2019 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de **25 /03 / 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela



fiscalização a Sr. Paulo Pereira da Silva, Chefe do setor de compras, de acordo com a portaria n.º 50 de 10 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo setor responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 26.047,00 (vinte e seis mil e quarenta e sete reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABACAXI	KG	550	ISSAMU YAZAKI	2,50	1.375,00
04	AÇAFRÃO EM PÓ 40G	PCT	200	TOQUE DE CLASSE	2,19	438,00
14	ARROZ TIPO 1,POLIDO, LONGO FINO – 5 KG.ESTE PRODUTO DEVERA DISPENSAR ESCOLHA E LAVAGEM DOS GRÃOS,E GRÃOS SELECIONADOS ELETRONICAMENTE. 1ª QUALIDADE	PCT	1.000	DONA RITA	9,34	9.340,00
16	AZEITONA TIPO VERDE, SEM CARROÇO 330G	PCT	50	VALE FERTIL	4,35	217,50
32	CANELA EM PAU 20G	PCT	200	TOQUE DE CLASSE	1,99	398,00
37	COCO RALADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR 100G	PCT	200	COQUIL	2,72	544,00
41	CRAVO DA INDIA 20G	PCT	50	HAYTY	3,65	182,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

42	CREME CHANTILLY 1L	CX	50	AMELIA	12,79	639,50
47	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	FR	20	CEPERA	3,99	79,80
68	LEITE DE COCO 500 ML	FR	150	MENINA	5,69	853,50
82	MASSA PARA LASANHA COM OVOS- DIRETO AO FORNO, 500G	PCT	200	LIANE	3,99	798,00
90	OVOS BRANCOS	DUZIA	360	DO CAMPO	3,57	1.285,20
104	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML, SABOR ABACAXI	GF	600	SERIGY	4,25	2.550,00
105	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML, SABOR CAJU	GF	600	SERIGY	2,19	1.314,00
106	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML, SABOR GOIABA	GF	600	SERIGY	4,25	2.550,00
108	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML, SABOR UVA	GF	600	SERIGY	4,25	2.550,00
109	TEMPERO CHIMICHURRI 40G	SACHÊ	200	TOQUE DE CLASSE	4,66	932,00
TOTAL R\$						26.047,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido da Sr^a Osiris Yassuko Tezuka, Encarregada de Cozinha Piloto, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 3 (três) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

7.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

7.3. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega da mercadoria).

7.4. Por ocasião da entrega, caso a mercadoria apresentada não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.5. Não ocorrendo à substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.



CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da sua assinatura.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das multas e sanções para o caso de Inadimplemento

9.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

9.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

9.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os



QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das mercadorias observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do §6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
Funcional-Programática		04.122.0005.2006 – MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha	33	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 265.462,12

Estrutura Orçamentária		02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL	
Funcional-Programática		04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR	
Ficha	115	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 202.918,87

Estrutura Orçamentária		02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL	
Funcional-Programática		04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR	
Ficha	116	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 62.000,00

Estrutura Orçamentária		02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL	
-------------------------------	--	---------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Funcional-Programática		04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR	
Ficha	117	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 175.000,00

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional-Programática		10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Ficha	136	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 298.249,46

TOTAL GERAL R\$ 1.003.630,45

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 303.472,65**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 08 de abril de 2019.

JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: VALDEMIR PESSOA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 08 DE ABRIL DE 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Valdemir Pessoa

Cargo: Proprietário

CPF: 127.178.608-78; RG: 8.247.539-8

Data de Nascimento: 01/11/1943

Endereço residencial completo: Rua Princesa Isabel, n.º 253, Vila Barros, Dracena/SP

E-mail institucional: valdemir.pessoa1234@gmail.com

E-mail pessoal: valdemir.pessoa1234@gmail.com

Telefone(s): (18) 3821-8323

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 08 de abril de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 047/2019, oriundo do processo licitatório nº 010/2019, Pregão Presencial nº 004/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 08 de abril de 2019.

Rafael Venâncio de Lima
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 047/2019

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

Contratada: VALDEMIR PESSOA - EPP

Valor total de R\$ 26.047,00(vinte e seis mil e quarenta e sete reais)

Data de assinatura do contrato: 08/04/2019